



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2379/2024
Data: 14/10/2024 - Horário: 11:57
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL
DE FORNECIMENTO GRATUITO
DE MEDICAMENTOS DERIVADOS
DAS SUBSTÂNCIAS TIRZPATIDE E
SEMAGLUTIDA, INDICADOS PARA
PACIENTES COM DIABETES TIPO
II E OBESIDADE GRAU 2 OU 3,
COMPROVADOS CLINICAMENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos com as substâncias Tirzpatide e Semaglutida, indicados clinicamente para pacientes com Diabetes Tipo II e para pessoas com obesidade grau 2 ou 3, mediante laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS), nas unidades de saúde pública estadual e nas unidades privadas conveniadas ao SUS.

Parágrafo Único Esta lei está em conformidade com os princípios da integralidade e do acesso universal promovidos pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como pelo art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º Para a obtenção dos medicamentos, o paciente deverá seguir o procedimento padrão do SUS, utilizando o Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS) e atender aos seguintes requisitos:

I – Acesso ao tratamento conforme as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

II – Apresentação de prescrição médica e laudo justificando a necessidade do tratamento.

III – Comprovação de insuficiência financeira para aquisição dos medicamentos.

IV – Reavaliação do tratamento a cada 6 (seis) meses para verificar a eficácia e necessidade de ajustes no tratamento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 3º A implementação da política será responsabilidade da Secretaria da Saúde, que deverá:

I – Diagnosticar e tratar pacientes que possam se beneficiar das substâncias, com base em evidências científicas.

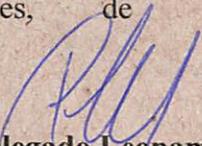
II – Promover campanhas educativas sobre o uso de Tirzpatide e Semaglutida, incluindo palestras, fóruns e cursos de capacitação, em parceria com organizações não governamentais e entidades sem fins lucrativos.

III – Poderá criar uma comissão de trabalho composta por técnicos e representantes de associações de pacientes e ONGs, visando à implantação das diretrizes desta política.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A diabetes mellitus tipo 2 e a obesidade são doenças crônicas que têm alcançado proporções alarmantes em Alagoas e em todo o Brasil. Ambas as condições estão interligadas e representam desafios significativos para a saúde pública, afetando milhões de cidadãos. A diabetes tipo 2, caracterizada pela resistência à insulina, pode levar a complicações severas, como doenças cardiovasculares, problemas renais, neuropatias e até morte, caso não seja tratada adequadamente.

Em Alagoas, a prevalência dessas doenças é uma preocupação crescente, uma vez que muitos indivíduos não têm acesso a tratamentos eficazes devido a barreiras financeiras.¹

A Sociedade Brasileira de Diabetes aponta que mais de 13 milhões de brasileiros convivem com a diabetes, refletindo aproximadamente 6,9% da população nacional.²

Em nosso Estado, essa realidade é ainda mais crítica, considerando que muitos dos afetados são de baixa renda e não têm condições de arcar com o custo dos medicamentos necessários

Nesse contexto, o projeto de lei que propomos visa instituir uma política estadual de fornecimento gratuito das medicações Tirzepatide e Semaglutida, que são eficazes no controle da diabetes tipo 2 e no tratamento da obesidade grau 2 e 3.

Esses medicamentos, aprovados pela ANVISA, têm demonstrado resultados promissores em estudos clínicos. A Semaglutida, por exemplo, foi associada a uma perda de peso significativa, podendo chegar a 17% do peso corporal, o que, por sua vez,

¹ <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/07/06/140557-maceio-trata-mais-de-34-mil-com-diabetes>. Acessado em 14 de outubro de 2024.

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/diabetes> Acessado em 14 de outubro de 2014



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

contribui para a melhoria do controle glicêmico. No entanto, a utilização dessas substâncias no Brasil ainda é restrita, principalmente pela questão do custo. Portanto, é fundamental que o governo estadual atue para garantir que essas medicações estejam acessíveis à população que mais precisa.

A proposta estabelece que o acesso aos medicamentos será garantido mediante laudo médico, comprovando a condição de diabetes tipo 2 ou obesidade, além da necessidade de comprovação da vulnerabilidade financeira. O Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS) será um requisito essencial para a aquisição, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde, que visa assegurar acesso universal e igualitário à saúde.

Adicionalmente, a Secretaria de Saúde do Estado será responsável pela implementação e fiscalização dessa política. O objetivo é não apenas disponibilizar os medicamentos, mas também promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do tratamento e da adoção de hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada e prática regular de exercícios físicos. Tais iniciativas são fundamentais para potencializar os efeitos das medicações e promover um estilo de vida saudável entre a população.

Ressaltamos que a diabetes e a obesidade são fatores de risco para diversas doenças crônicas e representam uma das principais causas de mortalidade no Brasil. Portanto, este projeto não se limita a um atendimento pontual; trata-se de um esforço abrangente para melhorar a saúde pública em Alagoas, reduzindo a incidência dessas condições e suas complicações.

Por fim, ao garantir o acesso a essas medicações, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos alagoanos, promovendo saúde, bem-estar e dignidade a uma parcela significativa da população que, atualmente, enfrenta grandes dificuldades para obter os tratamentos necessários.

Leonam Pinheiro



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Com isso, solicito a aprovação deste projeto de lei, que representa um compromisso com a saúde de todos os cidadãos de Alagoas, promovendo a justiça social e a equidade no acesso ao tratamento de doenças crônicas.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL.